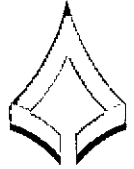




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 98 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Aditem-se as Estratégias 4.29 à Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 a seguinte redação:

"Meta 4 (....)

(....)

4.29 Estabelecer ações, através de parcerias, que promovam o apoio e o acompanhamento à família, além da continuidade do atendimento ao estudante com necessidade especial e a sua inclusão no mundo do trabalho e do esporte, possibilitando também a superação das dificuldades enfrentadas no dia-a-dia."

JUSTIFICAÇÃO

A temática da inclusão do estudante com necessidade especial no mercado de trabalho tem como objetivo mostrar como esta prática tem sido respondida pela sociedade, destacando as parcerias com as empresas, que se dispõem a contratá-las.

Noutro giro, a inserção do estudante contribui para o aumento da autoestima e do nível de ajustamento pessoal, bem como exerce um efeito reabilitador, contribuindo para expandir suas perspectivas de vida, inclusive sob o aspecto dos relacionamentos sociais.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____